



ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI 1.203/2023**

Apensado: PL nº 5.236/2023

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para vedar a distinção entre homens e mulheres na seleção, promoção ou ingresso em concursos públicos para o quadro das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para vedar a distinção entre homens e mulheres na seleção, promoção ou ingresso em concursos públicos para o quadro das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal.

Art. 2º. O artigo 11 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 11.....
.....*

Parágrafo único. É vedada a distinção entre homens e mulheres para seleção, promoção ou ingresso no



quadro efetivo de oficiais e praças das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares” (NR).

Art. 3º. A Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do artigo 4º-A:

“Art. 4º-A. É vedada a fixação de limite ou percentual que restrinja a seleção, promoção ou ingresso de mulheres no efetivo de policiais militares nos quadros previstos no art. 2º desta Lei” (NR).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.

Deputada **SILVYE ALVES**
Vice-Presidenta

